



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.061 /2008.

Autoriza o Chefe do Executivo a contribuir mensalmente com a AEMERJ e a CNM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contribuição mensal do Município à Associação Estadual de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ e à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior, visa assegurar a representação institucional do Município de Macaé nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, ao Congresso Nacional e aos demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e à capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e à instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para o custeio das ações referenciadas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com essas entidades no valor mensal de R\$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com os reajustes a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam convalidados e ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para a mesma finalidade até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2008.

Publicação:	02 dias
Edição N.º	1491
Data	01/05/08
pág.	11
①	
SERVIDOR	

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito